



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

§ 3º O pagamento do débito parcelado, deverá ser efetuado: a primeira parcela no ato de adesão e as demais mensalmente, na mesma data da confecção da adesão ao REFIS com recolhimento diretamente na Tesouraria do Município.

§ 4º Ficam excluídos dos benefícios do REFIS os créditos decorrentes de multas aplicadas em processos licitatórios, bem como aqueles oriundos de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

§ 5º O débito parcelado poderá ser quitado a qualquer momento, observado o valor da parcela vigente no mês do pagamento, somado as parcelas remanescentes.

§ 6º O débito parcelado não poderá resultar em parcela inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 7º É vedado o parcelamento pelo responsável tributário em relação aos tributos em que houve retenção.

Art. 3º Os débitos que estejam parcelados, ou que já tenham sido parcelados anteriormente, poderão ser enquadrados neste programa, fazendo jus aos incentivos para pagamento contidos no art. 2º desta Lei, observando o seguinte:

§ 1º Débitos que já foram objeto de parcelamento e houve estorno do parcelamento por inadimplência, deverão observar:

- a) Se parcelado uma só vez, o valor da primeira parcela deverá corresponder a 10% (dez por cento) do total devido;
- b) Se parcelado por duas vezes, o valor da primeira parcela deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do total devido;
- c) Se parcelado por mais de duas vezes, o valor da primeira parcela deverá corresponder a 30% (trinta por cento) do total devido;

§ 2º Os débitos que estejam com o parcelamento em situação regular ou ainda não rescindido, e optem por aderir ao REFIS 2026, será incluído no programa somente o saldo devedor.

Art. 4º Os débitos, objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento.

Art. 5º A adesão ao REFIS 2026 implica:

- I - Confissão irrevogável e irretratável dos créditos do Município de Ibiraiaras;
- II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 6º Se o crédito estiver sendo objeto de impugnação administrativa, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou recurso, apresentando essa vontade por ocasião do pedido formulado de adesão ao REFIS 2026.

Art. 7º Se o crédito estiver sendo cobrado judicialmente e havendo embargos à execução ou qualquer ação que vise a desconstituição do referido crédito, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente de tal ação ou dos embargos à execução.

§ 1º Quitado o crédito do Município à vista ou após findar a última parcela paga, as respectivas execuções serão extintas; se o valor for parcelado, será requerida a suspensão do processo pelo